



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123. DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação os cargos e funções públicas constantes no Anexo I desta Lei.

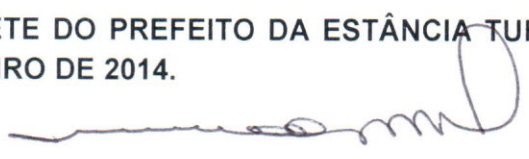
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014 e exercícios subsequentes, bem como custeadas através de recursos da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - O regime contratação dos cargos que tratados nesta Lei, será o celetista.

Art. 4º - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar n.º 64/2009 e suas alterações, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I – A Lei Complementar nº 123/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 39

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Monitor de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II - A Lei Complementar nº 123/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
CONDUTOR/ MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR	- Aprovação em concurso público específico para o cargo. - Nível Elementar de escolaridade e Carteira Nacional de Habitação – categoria D e curso de transporte escolar - Não possuir registro de antecedentes criminais;.	- Atribuições do cargo: Dirigir ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar alunos e/ou servidores do Município; transportar entregando-os nas unidades escolares e localidades previamente determinadas; - Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins; Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; - Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os alunos aos locais solicitados ou determinados; - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; Transportar somente pessoas autorizadas; - Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; - Recolher os veículos após os serviços, deixando-os estacionados e fechados corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimentos; Tratar com urbanidade os alunos, seus pais, e demais funcionários; apresentar-se com vestimentas condizentes com atividade exercida; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. <u>Carga Horária: 40 horas semanais(*)</u> <u>(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.</u>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aprovação em concurso público específico para o cargo; Escolaridade: Nível Médio; Não possuir registro de antecedentes criminais;	-Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até se desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; -Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; -Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; -Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; -Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; -Em conjunto com condutor do transporte escolar, zelar e promover, quando necessário, a limpeza interna dos veículos de transporte; -Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; -Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; -Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; -Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos. -Executar tarefas afins; -Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; -Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. -Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; <u>Carga Horária: 40 horas semanais(*)</u> <u>(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.</u>